LEI MUNICIPAL Nº 3480/2025

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.940/2019, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DESEMPENHAM TAREFAS EXCEPCIONAIS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art.1º da Lei Municipal 2.940 de setembro 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º -*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma gratificação mensal especial aos servidores do Poder Executivo Municipal que desempenham tarefas excepcionais junto ao Poder Legislativo Municipal, conforme os seguintes cargos e Coeficientes:*

Cargo / Função	Coeficiente
Contador designado	3,5
Tesoureiro ou servidor designado	3,5
Agente Administrativo ou servidor designado – Departamento de Recursos Humanos	3,5
Servidor do Poder Executivo designado para exercer a função de Ouvidor junto à Câmara Municipal de Vereadores	1,1

Documento assinado digitalmente - C57-NPX-88M-QJ6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo Único.: O valor da gratificação será obtido pela multiplicação do coeficiente legal pelo valor de referência do Quadro Geral dos Servidores do Município de Erval Seco RS."

Art. 2º. - Fica acrescida a atribuição referente à função de Ouvidor ao art. 3º da Lei nº 2.940, de 26 de setembro 2019, que passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

> ***"OUVIDOR:*** *Receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação apresentados por cidadãos, relativos aos serviços, atos e procedimentos do Poder Legislativo Municipal; atuar como canal permanente de comunicação entre a sociedade e a Câmara Municipal de Vereadores; administrar, manter e acompanhar o canal da Ouvidoria disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal**,** bem como gerenciar o e-mail institucional da Ouvidoria**,** assegurando o recebimento, o adequado encaminhamento e a resposta às demandas; prestar orientações aos cidadãos quanto aos trâmites internos; elaborar relatórios periódicos das manifestações recebidas e das providências adotadas; zelar pelo cumprimento dos prazos legais e pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e moralidade administrativa."*

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco - RS, 23 de dezembro de 2025

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREAS SCHOKAL
Secretário da Adm. e Coord. Geral

Documento assinado digitalmente - C57-NPX-88M-QJ6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/12/2025 às 08:45:47

Assinantes

✓ Ederson Wink

Assinou em 23/12/2025 às 09:26:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Andreas Schokal

Assinou em 23/12/2025 às 09:30:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O57 **NPX** **88M** **QJ6**